



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10209/09

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM
PROVENTOS INTEGRAIS.
DETERMINA-SE PRAZO À
AUTORIDADE COMPETENTE PARA
RETIFICAÇÃO.**

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00195/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 10209/09** é alusivo à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da servidora **Zélia Maria Ferreira de Araújo**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº **56.090-1**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 46**).

Em relatório preliminar (**fls. 50/51**), a Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, constatou a necessidade de retificar o valor proventual inserido em agosto de 2008, em virtude da CEPES – Gratificação Temporária Educacional, constituir vantagem não incorporável aos proventos de aposentadoria.

Notificados, na forma regimental, a aposentanda e o Presidente da PBPREV, este último inclusive através de Edital, os quais deixaram decorrer o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento e/ou defesa (**fls. 53/55**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu Parecer, da lavra da Subprocuradora-Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinando, no sentido de que fosse baixada Resolução, assinando prazo ao Presidente da PBPREV Sr. João Bosco Teixeira, para, na esteira do explicitado no Relatório Técnico e no Parecer, restabelecer a legalidade quanto ao valor dos proventos da aposentanda, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB (**fls. 58/61**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinação do prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10209/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 10209/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para restauração da legalidade no tocante ao valor dos proventos da servidora **Zélia Maria Ferreira de Araújo**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº **56.090-1**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial